COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2010

AUTOR: MESA DIRETORA

MATÉRIA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 26 DA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 06/12/96, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: ROGÉRIO FRUTUOSO

PARECER

Ao analisarmos a presente proposição, entendemos que a mesma não fere a norma do art. 57, § 4º da Constituição Federal, pois esta não se constitui princípio a ser seguido pelos demais entes federativos, pois se assim fosse, logo teríamos que toda norma referente ao Congresso seria aplicável aos Estados e Municípios em suas Casas Parlamentares, como princípio constitucional. Assim, seria de indagar-se, qual a serventia das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, se constituíssem meras cópias da Carta Magna Nacional? Atente-se que a Constituição Federal estatuiu o atinente aos Estados Federados em seus arts. 25 a 28 e aos Municípios em seus artigos 29 a 31, não estabelecendo nesses, prazo de duração de mandato de mesas parlamentares nem tampouco vedação à possíveis reeleições. Para corroborar com nosso entendimento, o **Supremo Tribunal Federal,** já deixou claro em vários julgados, a questão da autonomia dos entes federativos no que concerne ao mandato de Mesa Diretiva das Casas Parlamentares.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista que a proposição se encontra dentro das normas que cumpre a esta Comissão analisar e principalmente por tratar-se de uma matéria "interna corporis".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2010.

Pastor Claudemir
Presidente

Rogério Frutuoso
Relator

Renato Rodrigues Ferreira
Membro

...ÕES

Em 25 / 10 / 2010

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2010

Protocolado sob o nº 040
Nesta data o Presente Documento
10 horas.
25 / 10 / 2010

SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO Nº08 DE 06/12/96, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ".

A Mesa da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve propor a seguinte alteração ao Regimento Interno:

Art. 1º - O artigo 26 da Resolução nº08 de 06 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambará, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2010.

A O. Dia p/ Sessão
Em 29 / 11 / 2010
PRESIDENTE

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogerio Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de reeleição para mandato nas Mesas Diretivas e para os mesmos cargos, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais, é hoje pacífica e tranqüila.

De fato, Senhores Vereadores, os Tribunais pátrios, dentre eles o Tribunal de Justiça do Paraná, entenderam que a questão da eleição das Mesas Diretivas das Assembléias Estaduais e das Câmaras Municipais, é questão interna, de natureza regimental das Casas Legislativas.

O entendimento dos tribunais e dos doutrinadores é o de que a regra da Constituição que trata do assunto, por não se tratar de princípio Constitucional, mas de mera regra regimental do Congresso Nacional, por isso mesmo não se aplica por simetria às demais Casas Legislativas, possuindo, essas, plena autonomia para decidir pela recondução dos mandados das Mesas para os mesmos cargos e na eleição imediatamente subseqüente.

Edifício da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2010.

João Antonio Tinelli
Vereador

Rogério Frutuoso
Vereador

Renato Rodrigues Ferreira
Vereador